

Mogi Mirim, 8 de setembro de 2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Ref. Processo Administrativo nº 360/2025.

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e materiais de limpeza, descartáveis e materiais de copa e cozinha destinados às Residências Terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu; Central de Regulação do SAMU da Baixa Mogiana; e, para a Sede Administrativa do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

I - Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, referente ao Edital retificado nº 07/2025, Processo Administrativo nº 360/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto ata de Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e materiais de limpeza, descartáveis e materiais de copa e cozinha destinados às Residências Terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu; Central de Regulação do SAMU da Baixa Mogiana; e, para a Sede Administrativa do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

Em suma, o impugnante sustentou que o critério de julgamento adotado pelo valor global do lote restringe a competitividade e afronta o princípio da isonomia, pois impede que empresas que atuam em segmentos específicos possam participar de forma independente; sustentou indevida aglutinação de itens com naturezas distintas; alegou inconsistências técnicas e de preços de referência conflitantes ou inexequíveis, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Ao final, o impugnante requereu recebimento e processamento da presente impugnação; suspensão do certame até que sejam sanadas as irregularidades apontadas; correção das inconsistências de quantitativos e preços de referência; readequação da estrutura dos

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

lotes, evitando a indevida aglutinação de itens heterogêneos; republicação do edital com as devidas correções.

É o relatório. Fundamento e decido.

II – Da admissibilidade e tempestiva.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164, que *“qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*.

Assim, a empresa impugnante é legítima.

Quanto à tempestividade, constato no preâmbulo do Edital Retificado nº07/2025, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia **10 de setembro de 2025**. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o **dia 05 de setembro de 2025**.

A empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA apresentou impugnação no dia 04/09/2025, ou seja, de forma tempestiva.

Por isso, conheço a impugnação.

II - Da análise da impugnação

A empresa impugnante entendeu que item 5.8 do edital estabelece que os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote, que tal exigência restringe a competitividade e afronta o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88 e art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021), pois impede que empresas que atuam em segmentos específicos possam participar de forma independente. Sustentou ser indevida aglutinação de itens com naturezas distintas.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Contudo, sem razão.

Conforme constou na retificação deste Edital, o Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril" é constituído sob forma jurídica de Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária nº11.107 de 06 de Abril de 2005, pelo estatuto do Consórcio e pelas regulamentações adotadas pelos seus órgãos.

É formado pelos Municípios de Araras, Albertina, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor e Sumaré representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Entre suas finalidades está implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõe; promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região; entre outras.

No caso dos autos, o pregão em andamento tem como objetivo Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e materiais de limpeza, descartáveis e materiais de copa e cozinha destinados às Residências Terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu; Central de Regulação do SAMU da Baixa Mogiana; e, para a Sede Administrativa do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses, com 88(oitenta e oito) itens.

É cediço que uma licitação deve buscar a obtenção da melhor proposta para a administração e para a futura contratação, seja fracionando ou aglutinando o objeto da licitação, a depender do caso concreto.

Após a análise deste caso concreto, a equipe de contratação decidiu como critério de julgamento "*o de menor preço global por lotes*", com agrupamento dos itens do mesmo segmento, por entender que é a forma que atingirá a obtenção da melhor proposta.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Foi levado em consideração que a divisão da aquisição por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor competitividade.

Isso porque a maioria dos itens é de pequeno valor, como por exemplo, água sanitária de R\$ 4,99; Prato plástico descartável, R\$ 1,62; papel alumínio, R\$ 8,72; tábua de carne, R\$ 47,50.

Há ainda o fato de as licitações por registro de preços contemplarem entregas parceladas e mesmo imprevisíveis, o que aliado ao baixo valor material de um item pode desestimular os potenciais fornecedores.

O pós licitação é um fator que também precisa ser considerado. Primeiro porque o fracionamento neste Registro de Preços tornaria demasiadamente trabalhosa a execução do contrato com 88(oitenta e oito) empresas diferentes, pois o Consórcio tem número restrito de colaboradores, o que dificulta o gerenciamento das solicitações que serão feitas pelas três Residências Terapêuticas, SAMU da Baixa Mogiana e SEDE do Consórcio, além prejudicar a busca da economia de escala, visto que comprar em grande quantidade com o mesmo fornecedor certamente o preço ficará mais baixo.

Segundo porque não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à aquisição dos bens.

Assim, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Destaco que a formação dos grupos/lotos se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

Se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) pode ser entendida como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, vez que o fracionamento não amplia efetivamente a competitividade, e sim prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico e de gestão) e ainda, impedindo eventual economia de escala.

Desta forma, a reunião de diferentes pretensões contratuais em um único certame, dividida em lotes de itens do mesmo segmento, como no caso em tela, serve positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala e pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

Regras absolutas ou estáticas que definam como vantajosa a adjudicação por itens, em detrimento da aglutinação, neste caso concreto, é um equívoco que ignora a dinamicidade do mercado e da precificação dos custos.

Quanto à alegação de indevida aglutinação de itens com naturezas distintas, o impugnante sustentou que: *No Lote 1, há a junção de produtos saneantes e utensílios de limpeza. Enquanto, no Lote 2, mesclam-se produtos de higiene pessoal com papel higiênico.*

O impugnante não explicou por que entendeu que eles se tratam de itens de natureza distintas.

Ao contrário da alegação do impugnante, não houve aglutinação de itens com naturezas distintas.

Produtos saneantes e os utensílios de limpeza possuem o mesmo objetivo – limpeza/desinfetação – sendo um o material e o outro o instrumento que se

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

complementam; o papel higiênico é um produto de higiene. Assim, os itens aglutinados são do mesmo segmento, da mesma natureza, fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que me leva a rejeitar tal questionamento.

Afasto, também, a alegação de inconsistências técnicas e de preços de referência, tendo em vista que as descrições dos itens foram suficientes de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame, de forma concisa, clara e precisa.

O impugnante deixou bem claro em suas razões que entendeu perfeitamente o que ficou descrito em cada item do edital.

Ademais, conforme entendimento do TCU, a definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

Meras alegações sem qualquer tipo de comprovação, conforme a impugnação da empresa Ricardo Gonçalves Itapira fez, não são aptas a concluir que haverá inviabilização de propostas.

III – Da conclusão

Conheço da impugnação apresentada por RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, por ser tempestiva e no mérito a rejeito, pelos fatos e fundamentos apresentados.

Documento assinado digitalmente
 **MARICE COSTA PORTO DE MORAES**
Data: 08/09/2025 17:30:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marice Costa Porto de Moraes
Pregoeira

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.